



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA - OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1000405-53.2025.8.26.0354**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pedido de falência**  
Requerente: **GERDAU AÇOS LONGOS S.A.**  
Requerido: **Med-máquinas e Equipamentos Ltda,** Tramitação prioritária  
Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (CCB) , Coordenador, digitei e subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de falência ajuizado por Gerdau Aços Longos S.A. em face de Med Máquinas e Equipamentos Ltda., com fundamento no art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, sob o argumento de impontualidade injustificada no pagamento de obrigação líquida, certa e exigível.

A requerente alega ser credora da quantia de R\$ 109.371,32, representada por duplicata mercantil regularmente protestada por falta de pagamento, instruída com nota fiscal e canhoto de entrega, comprovando o recebimento das mercadorias pela devedora. Afirma que, atualizado o débito nos termos legais, o montante alcança R\$ 124.599,49.

A requerida foi regularmente citada pela via postal, conforme se verifica dos autos, não tendo apresentado contestação, tampouco efetuado o depósito elisivo previsto no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, conforme certificado pelo cartório.

**É o relatório. Decido.**

O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, inexistindo necessidade de dilação probatória.

Nos termos do **art. 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, será decretada a falência do devedor que, sem relevante razão de direito, **não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título executivo protestado.**

No caso concreto, a requerente instruiu a inicial com **duplicata mercantil**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**devidamente protestada**, acompanhada da **nota fiscal correspondente e do comprovante de entrega da mercadoria**, elementos que demonstram, de forma suficiente, a existência de **crédito líquido, certo e exigível**, bem como o inadimplemento da obrigação.

A documentação apresentada atende plenamente às exigências legais e à orientação consolidada do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciada na **Súmula 361**, segundo a qual a comprovação da impontualidade se dá mediante a apresentação do título protestado e da prova da entrega da mercadoria.

Ressalte-se que a **requerida permaneceu absolutamente inerte**, deixando transcorrer in albis o prazo para apresentação de defesa, bem como **não realizou o depósito elisivo**, o qual poderia afastar a presunção legal de insolvência, conforme expressamente previsto no art. 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Dessa forma, diante da **comprovação da impontualidade injustificada** e da **ausência de qualquer causa legal de elisão**, resta configurada a hipótese legal autorizadora da decretação da falência.

Imperiosa, portanto, a procedência do pedido.

Assim, **DECRETO** hoje a falência de **Med-máquinas e Equipamentos Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 17973847000155, com sede à rua Agenor Topinel, 11, Bloco A2, Jardim Garcia - CEP 13061-128, Campinas-SP, que tem como administrador(es) o(s) sócio(s) Carlos Rinaldi de Oliveira Lima.

Fixo o termo legal da falência em 90 (noventa) dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

**NOMEIO** Awa Administração Judicial, com contato endereço eletrônico danilo@awaadvogados.com.br e CNPJ 05.058.345/0001-10, representada por Danilo de Andrade Wanderley, OAB 458.046/SP, como **ADMINISTRADORA JUDICIAL**.

**DETERMINO**

1. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

2. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

**3. À SERVENTIA:**

a) Oficiem-se:

(i) Ao BACEN, por meio do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

(ii) À Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 03 últimas declarações de bens da falida;

(iii) Ao DETRAN, por meio do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e

(iv) À Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

b) Realizar a transferência para conta judicial do montante bloqueado no sistema SISBAJUD;

c) Intimação do Ministério Público, Fazenda Pública Federal, Fazendas Públicas Municipal e Estadual onde a Falida tiver estabelecimentos, nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 508/2018 e 418/2020;

d) Intimar por endereço eletrônico a Administradora Judicial a prestar compromisso em 2 (dois) dias;

e) Intimar a massa falida da presente sentença nos mesmos moldes de sua citação;

f) Alterar Assunto no SAJ do processo para "Falência Decretada"; e

g) Alterar o nome da parte passiva para "Massa Falida de **Med-máquinas e Equipamentos Ltda,**".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**4. À ADMINISTRADORA JUDICIAL:**

- a) Preencher o Termo de Compromisso de Administrador Judicial, juntando aos autos no prazo de 02 (dois) dias, informando, no mesmo ato, endereço eletrônico a ser utilizado no processo.

Após a assinatura do termo, as intimações do Administrador Judicial serão feitas via DJE por meio do representante nomeado.

- b) Intimar os representantes da falida para as providências que lhe cabem.
- c) Promover a arrecadação de bens, documentos e livros e avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, dispensada a expedição de mandado e autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso da força no caso de resistência, servindo a cópia desta sentença assinada digitalmente como ofício.

Poderá a administradora judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto aos credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença como ofício.

- d) Informar nos autos o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a serem desenvolvidos no caso concreto, nos termos do artigo 3º, I, da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 do Conselho Nacional de Justiça, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Com a juntada, dê-se vista, para o Ministério Público, credores e falida, a fim de se manifestar especificamente sobre o orçamento apresentado pela Administradora Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias;

- e) Em 40 (quarenta) dias da data do termo de nomeação, a administradora  
 1000405-53.2025.8.26.0354 - lauda 4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
 CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
 AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
 SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

judicial deverá apresentar plano detalhado de realização dos ativos, inclusive com estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, nos termos do artigo 99, §3º da Lei nº 11.101/05, realizando todos atos necessários à realização do ativo, observando o disposto no Art 114-A.

- f) Comunicar aos respectivos juízos a suspensão de todas as ações e execuções contra a massa falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do Art. 6º da Lei 11.101/05.
- g) Pronunciar-se a respeito da continuação provisória das atividades do falido com o administrador judicial ou da lacração dos estabelecimentos, observando o disposto no Art 109 da Lei nº 11.101/05.
- h) Encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, listados abaixo, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 (dez) dias:
  - (i) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, constar a expressão “Falida” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;
  - (ii) SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL: Para que realize a anotação da expressão "Falida", bem como a data da decretação da falência e a inabilitação para o desempenho da atividade empresarial nos registros desse órgão;
  - (iii) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço da Administrador Judicial nomeada;
  - (iv) CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá 1000405-53.2025.8.26.0354 - lauda 5



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço da Administradora Judicial nomeada;

- (v) SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA -  
Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP:  
01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos  
em nome da falida;
- (vi) DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Das respectivos  
municípios ao qual a falida possui sede para que informe sobre e a  
existência de bens e direitos em nome da falida;
- (vii) CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO -  
Das respectivos municípios ao qual a falida possui sede para que  
remeta as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o  
endereço da Administradora Judicial nomeada, independente do  
pagamento de eventuais custas; e
- (viii) SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO -  
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA  
FALIDA - Em caso de sede fora do Estado de São Paulo: Informar  
sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

**5. À FALIDA:**

- a) No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a relação nominal dos credores observado o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/05;
- b) No prazo de 15 (quinze) dias, atentar aos incisos II e V do Art 104, da Lei 11.101/05, devendo informar nos autos a entregar dos itens elencados, sob pena do Art 178 da mesma Lei; e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

- c) No prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem eventuais declarações ainda não apresentadas nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, com redação dada pela Lei 14.112/2020, sob pena de desobediência.

**6. EXPEDIÇÃO DE EDITAL**

- a) Após apresentação da relação de credores, na forma Art 99, § 1º, da Lei 11.101/05, publique-se edital com a íntegra a presente decisão, com prazo de 15 (quinze) dias.
- (i) No prazo de 15 dias, as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço eletrônico referenciado a estes autos;
- (ii) Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; e
- (iii) Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol, eventualmente apresentado pelo falido.

Por fim, faculto às partes a utilização da mediação, considerando as diretrizes estabelecidas pela Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça.

**Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como OFÍCIO, que deverá ser protocolada pelo administrador judicial, comprovando-se a medida nos autos.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE CAMPINAS - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS  
1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE  
CONFLITOS RELACIONADOS A ARBITRAGEM  
AVENIDA FRANCISCO XAVIER ARRUDA CAMARGO, Nº 300, Campinas-  
SP - CEP 13088-653  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Intime-se.

*Este documento considera como data de assinatura e liberação aquela registrada no sistema eletrônico oficial - SAJ, vinculada ao presente arquivo digital, prevalecendo como marco temporal oficial.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**